Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.854/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.854/2009.

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTOR: VEREADORES PAULO DA FARMÁCIA E VANZELLA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos promotores de eventos artísticos ou musicais, como boates, casas de shows e semelhantes, bem como, hotéis, motéis, pensões e congêneres, sediados no Município de Sorriso - MT, são obrigados a afixar em suas dependências, em local visível ao público, cartaz com o número do telefone do Conselho Tutelar, para denúncias de discriminação, exploração sexual, abusos e violências cometidos contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Deve também constar nos cartazes, de forma inteligível, as funções do órgão citado no *caput* deste artigo.

- Art. 2º O descumprimento no disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa.
- Art. 3º O Poder Executivo determinará, mediante decreto, o padrão do cartaz a ser afixado e o valor da multa a ser paga pelo descumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por padrão do cartaz, citado no *caput* deste artigo, as dimensões, cores, tamanhos e formas de letras.

- Art. 4º Os recursos oriundos da aplicação da multa deverão ser destinados à promoção de campanhas publicitárias voltadas para a divulgação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.604/2007, de 26 de abril de 2007.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2009.

CLOMIR BEDIN Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

1

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA Secretário de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 080/2009.

DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos promotores de eventos artísticos ou musicais, como boates, casas de shows e semelhantes, bem como, hotéis, motéis, pensões e congêneres, sediados no Município de Sorriso - MT, são obrigados a afixar em suas dependências, em local visível ao público, cartaz com o número do telefone do Conselho Tutelar, para denúncias de discriminação, exploração sexual, abusos e violências cometidos contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Deve também constar nos cartazes, de forma inteligível, as funções do órgão citado no caput deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento no disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará, mediante decreto, o padrão do cartaz a ser afixado e o valor da multa a ser paga pelo descumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por padrão do cartaz, citado no *caput* deste artigo, as dimensões, cores, tamanhos e formas de letras.

Art. 4º - Os recursos oriundos da aplicação da multa deverão ser destinados à promoção de campanhas publicitárias voltadas para a divulgação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes.

Art. 5°. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.604/2007, de 26 de abril de 2007.

Câmara Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2009.

Hilton Polesello Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

-	INHADO AS COMISSÕES:
Bduc	ação.
CATA:_	1 4 SET. 2009

PROJETO DE LEI Nº 094/2009.

DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2009.

1 4 SET, 2009

Secretario(a)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Votos

1º Votação

.º Votação

.º Votação

.º Votação

PAULO DA FARMÁCIA – PMDB e VANZELLA - DEM, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos promotores de eventos artísticos ou musicais, como boates, casas de shows e semelhantes, bem como, hotéis, pensões e congêneres, sediados no Município de Sorriso - MT, são obrigados a afixar em suas dependências, em local visível ao público, cartaz com o número do telefone do Conselho Tutelar, para denúncias de discriminação, exploração sexual, abusos e violências cometidos contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Deve também constar nos cartazes, de forma inteligível, as funções do órgão citado no caput deste artigo.

- Art. 2º O descumprimento no disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa.
- Art. 3º O Poder Executivo determinará, mediante decreto, o padrão do cartaz a ser afixado e o valor da multa a ser paga pelo descumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por padrão do cartaz, citado no caput deste artigo, as dimensões, cores, tamanhos e formas de letras.

- Art. 4º Os recursos oriundos da aplicação da multa deverão ser destinados à promoção de campanhas publicitárias voltadas para a divulgação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.604/2007, de 26 de abril de 2007.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de

setembro de 2009.

PAULO DA FARMÁCIA Vereador PMDB VANZELLA Vereador DEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL CASA ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Sorriso, 08 de julho de 2009.

Da Casa

Nome: Casa Abrigo Para Mulheres Vítimas de Violência

Endereço: Av. Marginal Direita nº 275 - Centro

Cep: 78.890-000 Sorriso-MT

Da Responsável pelo Serviço:

Nome: Marcionise L. Falinski

Telefone Contato 1: (66) 3907 5444 Telefone Contato 2: (66) 9906 7465 e-mail: marcionisefalinski@hotmail.com

A Casa Abrigo tem como objetivo, acolher a mulher vitimizada que se encontra em situação de risco eminente, em razão de qualquer tipo de violência, juntamente com seus filhos, oferecendo atendimento para abrigo e/ou orientação, disponibilizando a estas todo atendimento social, jurídico e psicológico necessário.

Trata-se de um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as amparadas poderão permanecer por um período, após o qual deverão reunir condições necessárias para retornarem o curso de suas vidas.

A Casa conta com uma equipe multidisciplinar formada por, 01 advogada 01 assistente social e 01 psicóloga, e, também com uma equipe de apoio para acompanhar e orientar às famílias no seu dia-a-dia. Fazem parte desta equipe 01 Coordenadora, 01 Auxiliar Administrativo, 02 Plantonistas noturno, 01 Plantonista de final de semana e feriados, 01 cozinheira/zeladora, 01 motorista e 04 vigias. A advogada realiza os atendimentos no Centro de Referência da Mulher, onde atende também a assistente social. Quanto ao atendimento psicológico, provisoriamente estamos encaminhando ao CREM, por ainda não termos uma exclusiva à nossa demanda o que é de extrema necessidade.

A admissão se da através de encaminhamentos de diversos órgãos:

- Delegacia de Polícia Civil;
- Policia Militar;
- Ministério Público;
- Judiciário;
- Defensoria Pública;

- Hospitais;
- Unidades de Saúde;
- Secretarias Municipais;
- Conselhos e demais entidades;
- Outros;

A admissão acontece também pela procura espontânea da mulher.

O atendimento as mulheres vítimas de violência ocorre no regime de orientação e abrigo, sendo prestado os seguintes atendimentos e encaminhamentos necessários a cada caso:

- Atendimento psicológico;
- Atendimento social;
- Atendimento jurídico;
- Atendimento médico;
- Delegacia de Polícia Civil;
- Policia Militar:
- Exames clínicos e laboratoriais;
- Conselho Tutelar:
- Reintegração ao seio familiar;
- CREAS;
- CRAS;
- CASEC:
- CAPS:
- Inserção e contatos com a rede de ensino;
- Cursos de Capacitação;
- Programas sociais;
- Mercado de trabalho;
- Regularização e obtenção de documentos pessoais.

Na expectativa de podermos ter colaborado com o Vosso trabalho, nos colocamos a disposição, no combate a violência contra a mulher.

Atenciosamente,

MARCIONISE L. FALINSKI Coordenadora Da Casa Abrigo Para Mulheres Vítimas de Violência Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 094/2009, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.



Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente projeto de Lei, objetiva o Sr. Vereador, PAULO DA FARMÁCIA - PMDB, encaminhar para deliberação do Soberano Plenário Legislativo objetivando a OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

É o relatório.

Passo ao Parecer.

Esta assessoria entende que se trata de uma situação onde também se predomina o princípio da *predominância do interesse local*.

Em momento algum estaria invadindo a competência da esfera federal, haja vista que, a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Elenca este Projeto de Lei a determinar que os estabelecimentos promotores de eventos artísticos ou musicais, como boates, casas de shows e semelhantes, sediadas neste município, fiquem obrigados a a afixar em suas dependências, em local visível ao público, cartaz com o número do telefone do Conselho Tutelar, visando assim, denúncias de discriminação , exploração sexual, abusos e violências cometidas em desfavor de crianças e adolescentes.

Pois bem, cumpre-nos informar que um projeto de tal natureza é importantíssimo para a cultura, educação e proteção ao povo brasileiro, pois, é de salutar nobreza sermos realistas em dizer que estamos no ano de 2009 e constantemente se escuta falar em assaltos, discriminação, agressões, exploração sexual e violências contra criança e adolescentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Diante disso, o presente Projeto de Lei ainda prevê multa aos estabelecimento quanto ao descumprimento do enunciado, convertendo os recursos oriundos das multas destinando-os à promoção de campanhas publicitárias voltadas para a divulgação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes.

Com isso, esta casa de leis estará cumprindo mais uma vez com o seu papel , dando assim, uma demonstração de maior credibilidade, segurança e proteção à criança e adolescente, preservando sempre o interesse social em questão.

Sendo assim, por entender que o Projeto de lei 94/2009, atende ao ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao seu encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso, 21 de setembro de 2009.

Rodrigo Motta Jardim.

OAB/MT 8.440.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT nº 4.398-A



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 151/2009.

DATA: 21/09/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 094/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o <u>Projeto de Lei Nº 094/2009 do Legislativo</u>, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto relator os demais membros da Comissão.

Nomeado Presidente ah doc

Chagas Abrantes Relator rofessora Marisa Membro



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 055/2009.

DATA: 21/09/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 094/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Professora Marisa

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para analisar o Projeto de Lei Nº 094/2009 do Legislativo, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Fabio Marchioro

Presidente

arusa Vette Professora Marisa Relatora

Paulo da farmácia Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO Ao expediente Sala de Sessão 12 1 SET. 2009

REQUERIMENTO Nº 245/2009



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

toward,

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI NºS 088/2009 DO EXECUTIVO, 094 e 097/2009 DO LEGISLATIVO E 098/2009 DO EXECUTIVO, REQUEREM a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação o referido Projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em

21 de setembro de 2009.

Marisa 100